



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 241/XII/2.ª

Peticionário:

Luis Pereira de
Quintanilha e Mendonça
Dias Torres Magalhães

N.º de assinaturas:7636

Assunto: Solicitam a não integração da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT).



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

No dia 7 de Fevereiro de 2013, a Assembleia da República recebeu por via electrónica, a Comissão então numerada como Petição nº 241/XII/2ª, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura para posterior apreciação e tratamento.

A petição foi subscrita por 7.636 cidadãos.

A petição foi admitida na sequência da apreciação da nota de admissibilidade, em reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, no dia 26 de Fevereiro.

A Comissão realizou a 19 de Março e nos termos previstos na legislação em vigor, a audição dos peticionários, que consta em registo áudio disponível no sítio de internet do Parlamento.

II – Objecto da Petição

Na sequência da publicação de alteração à Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, os subscritores da petição discordam da opção tomada pelo Governo de extinguir a Fundação para a Computação Científica Nacional e solicitam que essa Fundação “seja mantida como entidade privada de utilidade pública, na forma de Fundação ou, em alternativa, se tal for considerado preferível, na forma de associação sem fins lucrativos cujos associados sejam a FCT e instituições científicas, universitárias e politécnicas.”

De acordo com os peticionários, a extinção da FCCN e sua integração na FCT, e ainda na ausência de diploma próprio a regulamentar o procedimento previsto, essa medida sacrificaria ou perigaria a qualidade do trabalho realizado pela FCCN nos diversos vectores da sua intervenção. Ainda de acordo com os peticionários, a integração da missão da FCCN num instituto público prejudicaria a agilidade e flexibilidade dos procedimentos e da gestão de meios e de recursos humanos, fundamentais – na sua óptica – para o bom desempenho das tarefas que lhe são cometidas.

III – Análise da Petição

1. “O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.”ⁱⁱ
2. A base de dados da actividade parlamentar demonstra a existência de três iniciativas, discutidas e rejeitadas antes da apreciação da Petição, nomeadamente, o Projecto de Resolução nº 582/XII do BE, o Projecto de Resolução nº 586/XII do PCP e a Apreciação Parlamentar nº 45 do PS.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Nos termos indicados pela nota de admissibilidade, foram dirigidos pedidos de informação às entidades identificadas na própria nota, disponíveis – tanto os pedidos quanto as respostas – no sítio de internet do Parlamento.ⁱⁱⁱ À Comissão, chegaram as respostas da Secretaria de Estado da Ciência, da Fundação para a Ciência e Tecnologia, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, da Universidade do Porto, do Conselho de Laboratórios Associados e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

1. No dia 19 de Março, foram recebidos em Audição pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, os Professores Doutores Luís Magalhães, Carlos Salema e João Sentieiro, onde expuseram a fundamentação da petição e responderam às questões dos diversos Grupos Parlamentares e Deputados presentes.

De notar que, durante essa audição, tomaram os representantes dos petiçãoários conhecimento da existência de uma resposta ao pedido de informação por parte da Secretaria de Estado da Ciência, onde o Governo aponta a solução de constituição de Associação Privada sem Fins Lucrativos para a prossecução das tarefas de gestão do domínio de topo .PT e que as restantes valências da FCCN seriam integradas na FCT.

V – Opinião do Relator

A opinião do Deputado Relator está integralmente expressa na exposição de motivos da iniciativa de que é subscritor, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP, o Projecto de Resolução nº 586/XII/2ª.

VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os petiçãoários, que foram ouvidos pela Comissão. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) O presente relatório deve ser remetido à Srª Presidente da Assembleia da República, nos termos da LDP, atento também o facto de ser obrigatória a sua discussão em plenário por força do número de subscritores em questão, 7636;

- c) Dada a relevância das respostas aos pedidos de informação efectuados pela Comissão, propõe-se a sua anexação ao presente relatório;
- d) Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao primeiro subscritor da petição.

O Deputado Relator



(Miguel Tiago)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)

ⁱ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheAudicao.aspx?bid=94815>

ⁱⁱ Da nota de admissibilidade disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailhePeticao.aspx?BID=12360>

ⁱⁱⁱ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailhePeticao.aspx?BID=12360>



POSIÇÃO DO CCISP SOBRE A PETIÇÃO Nº 241/XII2ª, RELATIVA À NÃO INTEGRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL (FCCN) NA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, IP (FCT)

Chamado para tomar posição sobre a Petição nº 241/XII2ª, relativa à não integração da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) vem dizer o seguinte.

É opinião geral deste Conselho Coordenador que a FCCN tem desempenhado as suas competências de forma muito positiva e eficiente. O CCISP receia que esta integração possa provocar uma quebra na qualidade dos serviços informáticos que têm vindo a ser prestados aos Institutos Politécnicos e às Escolas Não Integradas que deles fazem uso.

Este Conselho compreende a urgência da situação vivida pelo país e a necessidade de redução dos custos, designadamente, através da aposta no aumento da eficácia e da eficiência dos recursos públicos e da extinção de serviços redundantes. Contudo, independentemente da opção do figurino jurídico-organizacional que venha a ser seguida, o CCISP considera que esta deverá acautelar, em primeiro lugar, a qualidade dos serviços que a FCCN tem vindo a prestar aos membros deste Conselho.

Por último, atendendo ao facto de estar em discussão a alteração do figurino jurídico-organizativo da FCCN, o CCISP julga tratar-se de uma boa oportunidade para manifestar o seu interesse (e – porque não? – direito) em participar nos órgãos de decisão da FCCN ou de outra entidade que a venha a substituir.

Neste sentido, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos é de parecer que:

- i. qualquer alteração ao figurino jurídico-organizacional deverá sempre acautelar a manutenção da qualidade dos serviços que têm vindo a ser prestados às Instituições de Ensino Superior Politécnico;
- ii. independentemente de a FCCN vir a manter o atual figurino jurídico ou adotar um novo, o CCISP deverá estar representado junto desta entidade ou da entidade que a venha a substituir. Como tal, o Conselho Coordenador julga que, a manter-se o atual



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITECNICOS

figurino, deverão ser produzidas as alterações necessárias nos estatutos da FCCN para possibilitar que este Conselho possa designar uma representação. Caso o Legislador opte por um novo figurino jurídico-organizativo, os estatutos desta nova entidade deverão possibilitar a designação de uma representação pelo CCISP.

O Presidente do CCISP

(Prof. Doutor Joaquim Mourato)



Petição n.º 241/XII/2.ª
contra a integração da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na
Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.)

O investimento na Investigação, Desenvolvimento e Inovação constitui uma prioridade do Programa do Governo. Cumpre, assim, esclarecer os pontos referidos na Petição pública n.º 241/XII/2ª contra a integração da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.).

Em primeiro lugar, informa-se que o desejo expresso pelos signatários de que a FCCN *“seja mantida como entidade privada de utilidade pública, na forma de Fundação”* é juridicamente inviável, porquanto a FCCN é, desde a entrada em vigor da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, uma fundação pública de direito privado.

De facto, concluído o censo *“a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional para efeitos da avaliação do respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decisão sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública”*, determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, seguiu-se a avaliação das fundações que culminaria no reconhecimento da importante missão prosseguida pela FCCN. Tal reconhecimento está, aliás, em consonância com a decisão do Governo no seu ofício de 20 de setembro de 2012 de *“não reduzir ou cessar os apoios financeiros públicos e/ou não cancelar o estatuto de utilidade pública”* da mesma.

A Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ao determinar a transformação da FCCN numa fundação pública de direito privado, impôs, portanto, a adaptação dos seus estatutos a esse novo regime.

Verificando-se que o novo regime aplicável à FCCN seria limitador em diversas áreas,



nomeadamente no que respeita à flexibilidade de gestão, importante para o prosseguimento das suas atribuições, foram estudadas, em trabalho conjunto dos órgãos dirigentes da FCCN com o Ministério da Educação e Ciência, várias soluções alternativas, tendo-se optado pela integração na FCT, I.P., principal entidade financiadora da FCCN (e da ciência) em Portugal.

A implementação deste novo modelo institucional terá lugar durante 2013, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Fevereiro, que define a nova estrutura orgânica da FCT, I.P., que passa a integrar as atribuições no âmbito da computação científica nacional, que vinham sendo prosseguidas pela FCCN, com exceção da gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal.

Com este diploma é reforçada a relevância dos serviços que vinham sendo prestados pela FCCN, através da sua rede dedicada à investigação, ciência e ensino, e que, desde a sua implementação, são vitais para o bom funcionamento e desenvolvimento estrutural do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e do Sistema de Ensino Superior. Permite-se igualmente o desenvolvimento das atribuições anteriormente prosseguidas pela FCCN, no quadro do Ministério da Educação e Ciência, reforçando a sustentabilidade da respetiva infraestrutura, não apenas em termos financeiros, mas também estendendo a sua missão ao serviço do ensino em geral, nomeadamente, a sua participação ativa na gestão da rede nacional de escolas. Estabelece-se, ainda, que a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal.pt, seja atribuída a uma associação de direito privado a constituir nos termos da lei, atenta a autossuficiência financeira desta atividade, por forma a garantir a respetiva independência e autonomia, de acordo com as melhores práticas internacionais.

Garante-se, assim, a estabilidade do financiamento da FCCN, o qual passará a constituir uma das rúbricas anuais do orçamento FCT, I.P.



O referido aumento de custos de administração não se verificará, porquanto haverá uma redução dos cargos dirigentes com esta integração, sendo o futuro Conselho Diretivo da FCT, I.P., constituído por apenas 4 elementos, um dos quais será responsável pela área da computação científica nacional.

Não tem igualmente fundamento o pressuposto de que a extinção da FCCN e a sua integração na FCT, I.P., coloquem em risco a manutenção da qualidade dos serviços que tem prestado ao longo destes anos. Não só aquela será garantida pelo membro do Conselho Diretivo da FCT, I.P., com responsabilidades exclusivas na operação da FCCN, como se prevê que a excelência dos serviços prestados por esta, até agora dirigidos a instituições do ensino superior e a instituições de I&D, se estenda a outros universos de utilizadores sob a responsabilidade do MEC [v. o artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro].

Importa, finalmente, referir que mantendo-se intocado e intocável o objectivo essencial – a qualidade dos serviços prestados pela FCCN – apenas se alterando o seu enquadramento institucional (integração num I.P., vocacionado para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional), não se vislumbram razões para que o CRUP e o LNEC não continuem a contribuir para a eficiência da FCCN nos termos exatos em que o fizeram ao longo dos últimos 25 anos.

Secretaria de Estado da Ciência, 13 de março 2013.

Distribuir a todos os Deputados

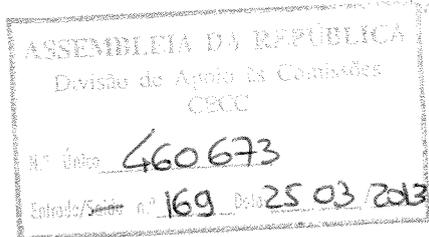
Distribuir aos Coordenadores GP's

Agradecer

Visto

Data ____/____/____

O Presidente



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura da Assembleia da República
Deputado Dr. José Ribeiro e Castro
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

v. referência Of. n.º 148/8ª – CECC/2013	v. comunicação 2013.03.13	n. referência GR.051.2690-2013	data 2013.03.21
assunto Petição n.º 241/XII/2ª - Pedido de informação			

Na sequência do ofício de V. Exa. com a referência em epígrafe, sobre o assunto acima indicado, vimos apresentar a nossa pronúncia sobre a petição em causa.

Atendendo a que o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) já se pronunciou sobre o assunto a que alude a petição, a posição que aqui transmitimos segue muito de perto o documento elaborado pelo CRUP.

Em causa está a decisão do Conselho de Ministros de integrar a missão e as atribuições da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P (FCT).

Consideramos que esta decisão inesperada, justificada exclusivamente pela conveniência de extinguir uma fundação e de reduzir o número de dirigentes, é realizada de forma precipitada, desajustada e potencialmente lesiva do normal funcionamento de uma infraestrutura fundamental da comunidade científica e universitária. A FCCN, ao contrário de muitas outras instituições congéneres, tem desempenhado as suas funções de forma competente e profissional e a sua extinção é, em última análise, um erro técnico e político cujo impacto urge minimizar. A mudança de estatuto, a que o atual enquadramento legal obriga, poderia ser realizada de formas alternativas e menos penalizadoras dos interesses das Universidades que a sua integração na FCT configura.

Desde a sua criação, em 1996, a FCCN tem tido um papel fundamental na criação e manutenção de infraestruturas partilhadas de comunicação e serviços para a comunidade científica nacional. A importância crescente da informática e da comunicação de dados foi acompanhada de forma exemplar pela FCCN com o desenvolvimento da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS),

U.PORTO

UNIVERSIDADE DO PORTO. REITOR
PRAÇA GOMES TEIXEIRA, 4099-002 PORTO
TEL. +351 22 040 8022. FAX +351 22 040 8187
EMAIL: reitor@reit.up.pt

4

que conseguiu ao longo dos últimos antecipar as necessidades da comunidade científica e disponibilizar de forma permanente, fiável e com elevada qualidade técnica, os serviços de comunicação de dados indispensáveis ao seu funcionamento. A interligação direta à rede de investigação Europeia GEANT com larguras de banda muito elevadas, o suporte de protocolo IPv6 desde 2003, que a maioria dos operadores comerciais só agora começam a considerar, e a oferta de serviços avançados de nível 2, permitindo ligações dedicadas a outros centros de investigação Europeus e mundiais, são alguns dos serviços disponibilizados pela FCCN que seriam difíceis de obter por parte de operadores comerciais. Somam-se a estes um relevante conjunto de serviços partilhados pela comunidade universitária e científica, onde se destacam a gestão e operação em Portugal da rede sem fios Eduroam, os serviços de federação e autenticação da comunidade académica, RCTS-AAI, a rede académica de serviços de voz, VoIP@RCTS, o repositório de conteúdos abertos, RCAAP, e a gestão dos serviços da Biblioteca on-line, B-On. Para além destes, a FCCN presta ainda serviços transversais relevantes para o País, como a gestão do ponto de interligação nacional de operadores de telecomunicações GigaPix, o serviço de registo de nomes do domínio.pt, o serviço de resposta a incidentes de segurança CERT.pt e a gestão do arquivo da web portuguesa.

A FCCN tem ainda desempenhado um papel agregador dos serviços operacionais de informática dispersos pela comunidade científica, possibilitando e dinamizando a partilha de experiências, a troca de opiniões e a divulgação técnica, funcionando na prática como um fórum de discussão, debate e formação contínua que muito tem contribuído para a excelência de serviços e o desenvolvimento das competências técnicas operacionais nos serviços informáticos Universitários.

Pela sua estrutura e pelo papel que tem no funcionamento do sistema científico nacional, a FCCN teve como membros fundadores órgãos do Estado, Laboratórios de Investigação e as Universidades. Esta composição, ainda hoje refletida no seu Conselho Geral, foi um factor fundamental para a sua independência que deveria ser preservado. A presença do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) no Conselho Geral da FCCN foi, até agora, um garante do alinhamento dos seus objetivos com os requisitos da atividade universitária.

Numa altura em que a conveniência de partilha de recursos e serviços por parte das Universidades é uma realidade crescente, a FCCN afigurava-se, pela sua independência, competência, rigor técnico e ligação às universidades, como um ponto óbvio de agregação e uma possível base para a otimização e gestão eficiente de recursos informáticos. Com a integração da FCCN na FCT, instituição com propósitos e missão claramente distintos, sem competências técnicas específicas na área das redes de comunicação e serviços partilhados e, sobretudo, sem ligação direta às universidades e na dependência exclusiva da tutela, não se antevê que a nova estrutura possa continuar a servir o papel agregador que até agora aquela desempenhava. De facto, não se antecipa como a FCT, entidade com vocação financiadora do sistema científico mas independente deste, pode integrar e gerir de forma eficaz uma infraestrutura técnica operacional

que é, na prática, parte integrante do sistema científico e universitário. De igual modo, também não se antevê como a FCT, no seu enquadramento atual, poderá vir a responsabilizar-se por serviços técnicos transversais que ultrapassam o domínio estrito da comunidade científica, como a gestão da interligação entre operadores de telecomunicações comerciais ou o serviço de registo do domínio.pt.

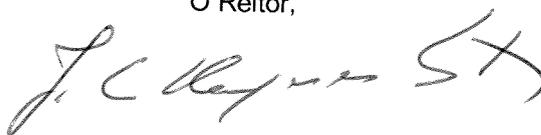
A integração da FCCN na FCT virá ainda a obrigar a uma profunda revisão de estatutos, estrutura orgânica e regulamento internos. Numa área em que os recursos humanos altamente qualificados são indispensáveis e muito solicitados pelo mercado, mesmo em alturas de crise como a atual, a alteração agora anunciada pode vir a provocar uma rápida perda de quadros técnicos fundamentais, a qual determinará certamente uma deterioração significativa da qualidade de serviço.

Deste modo, a decisão de extinção da FCCN, tomada de forma unilateral pelo Governo, sem discussão pública ou consulta dos membros fundadores e, em particular, retirando a posição do CRUP enquanto parte integrante da tutela da Fundação, causa grande apreensão. Trata-se de uma extinção lesiva dos interesses da Universidades, não apenas por comprometer a sua independência, mas também por ser um obstáculo à agregação e partilha de serviços e, em última análise, porque irá traduzir-se na degradação da qualidade e variedade dos serviços atualmente disponíveis.

Assim, considera-se da maior conveniência que seja reforçada a unidade e independência funcional dos serviços da atual FCCN, e que seja encontrado um enquadramento operacional que permita a continuação do papel fiscalizador do CRUP na atividade da nova unidade.

Com os meus cumprimentos.

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)

R/AM

Ex. Senhor
Dr. José Ribeiro e Castro
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: Data
Of. N.º 129/8ª – CECC/2013 28/02/2013 19-12-2012

Assunto: *Petição n.º 241/XII/2.ª – Resposta a pedido de informação*

000207 15-03-13

Relativamente ao ofício acima referenciado, venho informar V. Ex. que o CRUP analisou a matéria constante da Petição n.º 241/XII/2.ª, tendo acordado enviar a essa Comissão o parecer que se remete em anexo, solicitado a dois especialistas que representam este Conselho em todas matérias relacionadas com as tecnologias de informação e comunicação, bem como com as infraestruturas de comunicação de dados.

Com os melhores cumprimentos 



António Rendas
Presidente do CRUP

Anexo: Parecer

Sobre a integração da FCCN na FCT

Por comunicado do conselho de ministros de 11 de dezembro de 2012, a comunidade científica e universitária foi informada, de forma abreviada, sobre a integração da missão e das atribuições da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P (FCT).

Esta decisão inesperada, justificada exclusivamente pela conveniência de extinguir uma fundação e de reduzir o número de dirigentes, é realizada de forma precipitada, desajustada e potencialmente lesiva do normal funcionamento de uma infraestrutura fundamental da comunidade científica e universitária. A FCCN, ao contrário de muitas outras instituições congéneres, tem desempenhado as suas funções de forma competente e profissional e a sua extinção é, em última análise, um erro técnico e político cujo impacto urge minimizar. A mudança de estatuto, a que o atual enquadramento legal obriga, poderia ser realizada de formas alternativas e menos penalizadoras dos interesses das Universidades que a sua integração na FCT configura.

Desde a sua criação, em 1996, a FCCN tem tido um papel fundamental na criação e manutenção de infraestruturas partilhadas de comunicação e serviços para a comunidade científica nacional. A importância crescente da informática e da comunicação de dados foi acompanhada de forma exemplar pela FCCN com o desenvolvimento da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS), que conseguiu ao longo dos últimos antecipar as necessidades da comunidade científica e disponibilizar de forma permanente, fiável e com elevada qualidade técnica, os serviços de comunicação de dados indispensáveis ao seu funcionamento. A interligação direta à rede de investigação Europeia GEANT com larguras de banda muito elevadas, o suporte de protocolo IPv6 desde 2003, que a maioria dos operadores comerciais só agora começam a considerar, e a oferta de serviços avançados de nível 2, permitindo ligações dedicadas a outros centros de investigação Europeus e mundiais, são alguns dos serviços disponibilizados pela FCCN que seriam difíceis de obter por parte de operadores comerciais. Somam-se a estes um relevante conjunto de serviços partilhados pela comunidade universitária e científica, onde se destacam a gestão e operação em Portugal da rede sem fios Eduroam, os serviços de federação e autenticação da comunidade académica, RCTS-AAI, a rede académica de serviços de voz, VoIP@RCTS, o repositório de conteúdos abertos, RCAAP, e a gestão dos serviços da Biblioteca on-line, B-On. Para além destes, a FCCN presta ainda serviços transversais relevantes para o País, como a gestão do ponto de interligação nacional de operadores de telecomunicações GigaPix, o serviço de registo de nomes do domínio.pt, o serviço de resposta a incidentes de segurança CERT.pt e a gestão do arquivo da web portuguesa.

A FCCN tem ainda desempenhado um papel agregador dos serviços operacionais de informática dispersos pela comunidade científica, possibilitando e dinamizando a partilha de experiências, a troca de opiniões e a divulgação técnica, funcionando na prática como um fórum de discussão, debate e formação contínua que muito tem contribuído para a excelência de serviços e o desenvolvimento das competências técnicas operacionais nos serviços informáticos Universitários.

Pela sua estrutura e pelo papel que tem no funcionamento do sistema científico nacional, a FCCN teve como membros fundadores órgãos do Estado, Laboratórios de Investigação e as Universidades. Esta composição, ainda hoje

reflectida no seu Conselho Geral, foi um factor fundamental para a sua independência que deveria ser preservado. A presença do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) no Conselho Geral da FCCN foi, até agora, um garante do alinhamento dos seus objectivos com os requisitos da atividade universitária.

Numa altura em que a conveniência de partilha de recursos e serviços por parte das Universidades é uma realidade crescente, a FCCN afigurava-se, pela sua independência, competência, rigor técnico e ligação às universidades, como um ponto óbvio de agregação e uma possível base para a optimização e gestão eficiente de recursos informáticos. Com a integração da FCCN na FCT, instituição com propósitos e missão claramente distintos, sem competências técnicas específicas na área das redes de comunicação e serviços partilhados e, sobretudo, sem ligação direta às universidades e na dependência exclusiva da tutela, não se antevê que a nova estrutura possa continuar a servir o papel agregador que até agora aquela desempenhava. De facto, não se antecipa como a FCT, entidade com vocação financiadora do sistema científico mas independente deste, pode integrar e gerir de forma eficaz uma infraestrutura técnica operacional que é, na prática, parte integrante do sistema científico e universitário. De igual modo, também não se antevê como a FCT, no seu enquadramento atual, poderá vir a responsabilizar-se por serviços técnicos transversais que ultrapassam o domínio estrito da comunidade científica, como a gestão da interligação entre operadores de telecomunicações comerciais ou o serviço de registo do domínio .pt.

A integração da FCCN na FCT virá ainda a obrigar a uma profunda revisão de estatutos, estrutura orgânica e regulamento internos. Numa área em que os recursos humanos altamente qualificados são indispensáveis e muito solicitados pelo mercado, mesmo em alturas de crise como a atual, a alteração agora anunciada pode vir a provocar uma rápida perda de quadros técnicos fundamentais, a qual determinará certamente uma deterioração significativa da qualidade de serviço.

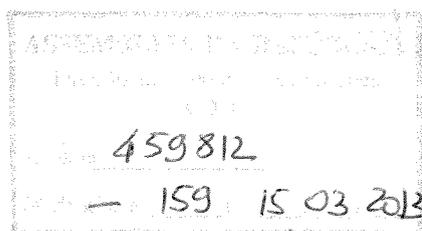
Deste modo, a decisão de extinção da FCCN, tomada de forma unilateral pelo Governo, sem discussão pública ou consulta dos membros fundadores e, em particular, retirando a posição do CRUP enquanto parte integrante da tutela da Fundação, causa grande apreensão. Trata-se de uma extinção lesiva dos interesses das Universidades, não apenas por comprometer a sua independência, mas também por ser um obstáculo à agregação e partilha de serviços e, em última análise, porque irá traduzir-se na degradação da qualidade e variedade dos serviços atualmente disponíveis.

Assim, considera-se da maior conveniência que seja reforçada a unidade e independência funcional dos serviços da atual FCCN, e que seja encontrado um enquadramento operacional que permita a continuação do papel fiscalizador do CRUP na atividade da nova unidade.

Fernando Mira da Silva, Membro do Conselho de Gestão do IST (TIC)
Lúgia Maria Ribeiro, Pró-Reitora da UP (Universidade Digital)

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



FCT/2703/14/3/2013/S

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de
Educação, Ciência e Cultura

Dr. José Ribeiro e Castro

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Resposta à Petição n.º 241/XII/2.^a “Solicitam a não integração da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT, I.P.)”

A FCT, I. P., tem por missão o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional e, ainda, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia. O Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, determinou ainda que a FCT, I.P. fosse responsável pelo desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios avançados e a sua articulação em rede.

Acresce clarificar que no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, já era atribuição da FCT, I.P., “promover e apoiar a criação e a modernização de infraestruturas de apoio às atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nomeadamente o desenvolvimento da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS), assegurando a sua evolução como rede integrada de apoio à investigação e ensino com os serviços necessários e a apropriada conectividade nacional e internacional.”

Os signatários da petição em epígrafe solicitam que a FCCN não seja “*inserida na FCT e que seja mantida como entidade privada de utilidade pública, na forma de Fundação*”. Considerando que, desde a entrada em vigor da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, a FCCN é uma fundação pública de direito privado, o proposto pelos signatários não é juridicamente exequível, sendo necessária a apropriação dos estatutos existentes ao regime atual.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Considerando que a FCT, I.P. era já a principal entidade financiadora da FCCN, foi decidido pelo Governo que a FCCN seria integrada na FCT, I.P. ficando assim garantida a estabilidade financeira da FCCN que passará a constituir uma das rúbricas orçamentais da FCT, I.P.

De acordo com o aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Fevereiro, as atribuições no âmbito da computação científica nacional que vinham sendo prosseguidas pela FCCN serão integradas na nova estrutura orgânica da FCT, I.P., com exceção da gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal que será gerido por uma associação de direito privado, com independência financeira, por forma a garantir a respetiva autonomia e de acordo com as melhores práticas internacionais.

Os signatários afirmam ainda que esta integração “*envolve um aumento de custos de administração*”. O Conselho Diretivo da FCT, I.P., será constituído por apenas 4 elementos, um dos quais com responsabilidade pela área da computação científica nacional, não se verificando o aumento de cargos dirigentes declarado.

O Conselho Diretivo da FCT, I.P., e o Conselho Diretivo da FCCN estão a trabalhar em conjunto de modo a que todas as funções atualmente asseguradas pela FCCN sejam integralmente garantidas e que a qualidade dos serviços não seja comprometida. É com agrado que informamos que a transição está a decorrer com total normalidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Miguel Seabra

Ana Barriga

De: alexq@ibmc.up.pt
Enviado: quinta-feira, 21 de Março de 2013 12:11
Para: Comissão 8ª - CECC XII
Assunto: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - PETIÇÃO Nº 241/XII/2ª

Exma Sra. D. Fernanda Bastos Fernandes,
agradecia que entregasse ao Exmo Sr. Deputado Dr. José Ribeiro e Castro a seguinte informação.
Muito obrigado.

Respeitosos cumprimentos,
Alexandre Quintanilha
Secretário do CLA

Exmo Senhor Deputado Dr. José Ribeiro e Castro,
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

em resposta ao que nos foi solicitado, de nos pronunciar-nos sobre a Petição nº241/XII/2ª, gostaria de transmitir a seguinte informação:

- O CLA manifestou em comunicado conjunto com o CRUP de 4 de Janeiro a sua firme e fundamentada discordância da intenção anunciada pelo Governo de extinguir a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), as duas entidades notaram que não foram consultadas pelo Governo sobre esta matéria de fundamental interesse científico e académico, em clara violação da lei, e declararam esperar que o Governo, atendendo às críticas de todos os especialistas e à posição aqui manifestada, reconsidere a intenção anunciada.
- Foi declarado pela Secretária de Estado da Ciência a essa Comissão Parlamentar em audição de 9 de Janeiro que "o Governo reconhece, e tem-no dito, que a FCCN é uma estrutura de grande importância nacional, pelas razões todas que nós sabemos, que não vale a pena aqui enumerar. É uma estrutura de grande importância, de grande eficiência, de grande eficácia, absolutamente indispensável". Concordamos com estes qualificativos da FCCN e não compreendemos a razão para, sendo assim, o Governo insistir na extinção da FCCN e integração na FCT dos serviços que presta ao sistema científico e do ensino superior nacional. Quando se tem uma entidade que reconhecidamente assegura uma infraestrutura essencial com qualidade e de forma eficaz e eficiente, o que é raro, convém mantê-la.
- O CLA está preocupado com a possível degradação dos serviços prestados pela FCCN ao sistema científico e do ensino superior, prevista por vários especialistas, como é do conhecimento público, e também referida em pareceres e declarações do CRUP e do CCISP. Na verdade, estes serviços são essenciais para as actividades científicas que decorrem nos laboratórios de investigação e nas universidades portuguesas. O CLA está também preocupado com a possibilidade de aumento de custos para o sistema de C&T nacional que poderá decorrer se uma tal degradação de serviços se vier a observar.
- O CLA conhece que no ano passado a FCT teve de recorrer à FCCN para realizar o processo de concurso, negociação e contratação de fornecimento de conteúdos da b-on – Biblioteca do Conhecimento *Online*, mesmo depois da posição contratual da FCCN nos contratos anteriores que cessavam no final de 2012 terem transitado para a FCT em Março do mesmo ano, dado que o enquadramento da FCT como Instituto Público não permitia assegurar os procedimentos necessários em tempo útil. O CLA receia com este fundamento que o enquadramento processual da FCT venha a dificultar ou impossibilitar a acção eficaz e eficiente dos serviços que transitarem da FCCN para a FCT. Esta preocupação é agravada pela constatação da necessidade da FCT recorrer à FCCN tão recentemente e a propósito dos contratos com editoras

internacionais relativos à b-on, dado que esta biblioteca de acesso *online* a artigos científicos e a outras publicações científicas comerciais é de utilização corrente e imprescindível da comunidade científica, mas esta ocorrência aventa a possibilidade de resultarem obstáculos à eficácia e eficiência mesmo de outros serviços prestados pela FCCN.

- O CLA é favorável à generalização dos processos de avaliação científica à avaliação objectiva e independente de instituições públicas e à consequente aplicação dos resultados das avaliações. O Governo comunicou à FCCN em Setembro de 2012 o resultado positivo obtido na avaliação realizada às fundações desde o início desse ano, incluindo a decisão de manter o nível de financiamento público anterior sem reduções, contrariamente ao que aconteceu à grande maioria das fundações avaliadas. Assim, o CLA vê com apreensão que o Governo tenha decidido menos de três meses depois a extinção desta fundação, contrariando os resultados da avaliação realizada.

- O CLA constata que na escritura de constituição da FCCN, de 23 de Dezembro de 1986, com uma parte substancial do financiamento inicial proveniente das verbas resultantes da adesão de Portugal ao CERN e no seguimento de recomendações do Conselho Científico da Comissão Nacional CERN, consta que a FCCN é estabelecida como fundação de duração ilimitada gozando de plena autonomia financeira e com acção apenas subordinada às regras do direito privado, tendo como fundadores com mandatos de duração ilimitada, pelo que a decisão de inserção de serviços da FCCN no Instituto Público que é a FCT viola estes pressupostos. Constata também que, de acordo com os estatutos da FCCN, compete ao Conselho Geral desta fundação deliberar sobre a transformação e a extinção da Fundação, e que estas decisões só podem ser tomadas em sessão expressamente convocada para o efeito e por maioria de três quartos dos membros em efectividade de funções, o que quer dizer que na prática tem de ser por unanimidade dos seus três membros (FCT, CRUP, LNEC). Assim, não se compreende como pôde o Conselho de Ministros decidir em Dezembro a extinção da FCCN, e até sem o conhecimento prévio de todas estas entidades.

- O CLA também não entende como uma decisão sobre um assunto tão vital para as actividades científicas e académicas como este possa ter sido tomada sem consulta das instituições científicas e do ensino superior e da comunidade científica e académica, e até, como se veio depois a verificar, contra a opinião de várias dessas entidades e de um grande número de membros da comunidade científica e académica. Neste aspecto, notamos que os subscritores da Petição incluem 80% dos directores/coordenadores dos Laboratórios Associados, a maioria dos directores/coordenadores das mais de 300 Unidades de I&D avaliadas positivamente e financiadas pela FCT, os 5 ex-presidentes da FCT/JNICT que exerceram funções nos últimos 26 anos com excepção de um entretanto falecido que esteve nestas funções durante 6 anos, 2 dos 3 ex-presidentes da FCCN que cumulativamente exerceram funções durante 19 anos, e até mais de 60% dos próprios actuais conselheiros científicos da FCT, entre os quais 3 dos presidentes dos 4 Conselhos Científicos da FCT, mais precisamente todos os que trabalham em Portugal.

Com os meus melhores cumprimentos,

Alexandre Quintanilha
Secretário do CLA

From: alexq@ibmc.up.pt [<mailto:alexq@ibmc.up.pt>]

Sent: quinta-feira, 14 de Março de 2013 14:42

To: luis.magalhaes@math.ist.utl.pt

Subject: Fw: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - PETIÇÃO Nº 241/XII/2ª